



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 311ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 392/2016	
Referência	Processo nº 1050848/2016	
Interessado	MARCO ANTONIO SALTINI	
Assunto	Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori.	

EMENTA: Aprova o Parecer do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que trata sobre o pedido de Anotação de ART à posteriori.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 311ª, apreciando o Processo nº 1050848/2015, que versa sobre o requerimento do Engª de Produção Mecânica MARCO ANTONIO SALTINI, CREA-SP nº 260279231-4, visto 2821, com atribuição disposta no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, através do qual requer o registro de ART a posteriori, nos termos da Resolução nº 1050/13, do Confea, e: **considerando** a Resolução nº 1050 /13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** que a obra em questão trata de “INSTALAÇÕES DE CENOTECNIA E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA O TEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB, cuja data de início foi em 07/07/2014 e de conclusão em 31/05/2015; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA. em contrato de empreitada com a VIA ENGENHARIA S.A.; **considerando** que a empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA efetuou o visto de nº 0000377819VEPB para execução dos referidos serviços; **considerando** que os serviços objeto do contrato Nº: 0053-0691-2014, entre a empresa CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA e VIA ENGENHARIA S.A., incluem atividades ligadas a Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica; **considerando** que o Eng. Prod. Mec. MARCO ANTONIO SALTINI, Crea-SP nº 260279231-4, visto 2821, possui atribuições dispostas no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, que permite ao mesmo atuar no âmbito da Engenharia de Produção Mecânica; **considerando** que há necessidade das ARTs da referida empresa estarem vinculadas a ART principal da VIA ENGENHARIA S.A., nos termos da Art. 30 da Resolução 1025/09, do Confea; **considerando** que consta nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA do referido contrato: “Faz parte do item 01.01 do presente contrato, a seguinte ressalva: A CONTRATADA atuará como gerenciadora dos contratos 691.051.2014 COXPORT ENGENHARIA E COMERCIO, 054.691.2014/055.691.2014 da SVA SISTEMA DE VIDEO E AUDIO LTDA e co-responsável pela qualidade e garantia dos serviços e materiais aplicados.”; **considerando** que das empresas relacionadas no referido item 01.02 do Contrato 0053.0691.2014 a SVA SISTEMA DE VÍDEO E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ÁUDIO LTDA. não possui visto nem registro neste Regional; **considerando** que empresa COXPORT ENGENHARIA E COMÉRCIO possuiu visto para execução 0000249459VESP, inclusive registrando a devida ART pelos serviços executados no TEATRO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB sob o nº 10000000000092088; **considerando** que o requerente está em situação regular com este Conselho; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1454191 anexo ao presente processo; **considerando** que o relatório da ATEC opina pelo “deferimento do registro da ART PB20160072468 a posteriori em questão, EXCETO para as atividades relacionadas à Engenharia Elétrica, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea”; **considerando** que o referido processo foi analisado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB), na sua 263ª reunião ordinária, cuja decisão foi no mesmo sentido do relatório da ATEC, encaminhando-o a esta CEEE; **considerando** que o requerente não possui atribuições para atuar nas atividades relacionadas à Engenharia Elétrica, inerentes ao referido contrato, pelas quais alega ter executado e requer o registro da ART; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Res. 1.050/13, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, do **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da ART PB20160072468 a posteriori em questão, porém excetuando-se as atividades relativas a Engenharia Elétrica, discriminadas no contrato em anexo (fls. 7 a 21, 26 a 28), com base na Res. 1050/13 do Confea, vincular a ART da CINE PLAST INDUSTRIAL LTDA. a ART principal da VIA ENGENHARIA S.A., nos termos da Art. 30 da Resolução 1025/09, do Confea e encaminhar o processo para a GFIS para: **a) Autuar** o profissional por exorbitância de atribuições, nos termos da Lei 5.194/66; **b) Identificar** se a empresa SVA SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO LTDA. atuou nesta jurisdição na execução de serviços relativos as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e, caso positivo, autuá-la para que a mesma possa regularizar sua situação, nos termos da legislação vigente. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Campos, Luiz Valladão Ferreira e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)